



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 00195/12*

Origem: Prefeitura Municipal de Paulista  
Natureza: Concurso Público 001/2009  
Responsável: Severino Pereira Dantas  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** Município de Paulista. Administração direta. Concurso público realizado entre 2009 e 2010. Regularidade do certame. Erro formal na elaboração de um dos atos de admissão. Cumprimento. Concessão de registro.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00561/13**

**RELATÓRIO**

Cuidam, os presentes autos, da análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Paulista entre 2009 e 2010, com o objetivo de prover os cargos existentes na edilidade.

Através do Acórdão AC2 - TC 00002/13, de 15 de janeiro de 2013, esta Câmara decidiu: **I) JULGAR LEGAIS** o concurso e os atos de admissão dele decorrentes (ANEXO ÚNICO), **CONCEDENDO-LHES** os respectivos registros; e **II) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para que o Prefeito de Paulista, Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS, efetuasse a retificação da Portaria 036/2012, corrigindo o nome da servidora, pois consta como admitida a servidora PATRÍCIA CAVALCANTE SILVA E DANTAS, quando nos demais documentos o nome da servidora é POLIANA, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Em atendimento ao que foi decidido, o então Prefeito Municipal acostou aos autos a documentação de fls. 1039/1043, no qual consta a Portaria 092/2013, retificando a Portaria 036/2012.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nem houve a necessidade de intimação do responsável, sendo o julgamento agendado para a presente sessão.

Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pelo cumprimento da decisão e registro do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 00195/12*

**VOTO DO RELATOR**

Verifica-se a comprovação da retificação do ato de nomeação da servidora, nos termos da decisão proferida no Acórdão AC2 - TC 00002/13. Ante o exposto, VOTO no sentido de declarar cumprido o Acórdão AC2 - TC 00002/13 e conceder registro ao ato de admissão da servidora Poliana Cavalcante Silva e Dantas, decorrente do referido concurso público, em face de sua legalidade, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TEC/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00195/12**, referentes à análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de **Paulista** entre 2009 e 2010, tratando, nessa assentada, sobre a verificação do cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00002/13, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 - TC 00002/13; **II) CONCEDER** registro ao ato de admissão de pessoal da servidora POLIANA CAVALCANTE SILVA E DANTAS (Portaria 092/2013); e **III) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**